



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.018/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA - BAHIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos de lavagem, limpeza e higienização completa de veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.

PERÍODO DE PROPOSTAS

DE: 27/02/2026 às 00:01 HORAS

ATÉ: 03/03/2026 às 23:59 HORAS

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA

AVISO DE DISPENSA Nº.012/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.018/2026)

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA** realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por lote, com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei Nº.14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data limite para apresentação da proposta e documentos de habilitação dia **03/03/2026, às 23:59 horas.**

1.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos de lavagem, limpeza e higienização completa de veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.

1.1.2. A contratação ocorrerá em **lotes**, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.1.3. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. Para participar da dispensa dessa licitação as interessadas deverão apresentar proposta de preços e demais documentos solicitados neste aviso, os quais poderão ser entregues em via física na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Tv. Zulmira Silvany, Nº.147, Bairro Caititu, Itaberaba – Bahia, (em envelope único), por correspondência postal (acompanhada de aviso de recebimento – AR) ou por e-mail, no seguinte endereço: licitasaudeita@outlook.com

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico, do projeto executivo ou termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico; e
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário limite estabelecidos no preâmbulo deste aviso.
- 3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.3.1. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores/prestadores de serviços NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo estabelecido no preâmbulo, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.4.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

- 4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e serão solicitados de TODOS e deverão ser encaminhados junto a proposta de preços.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Nº.8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

5.2.2.1.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Será inabilitado o fornecedor/prestador de serviços que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.5.1. Na hipótese de o fornecedor/prestador de serviços não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

5.7. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.7.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

5.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.7.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após o encerramento deste procedimento, com a autorização da autoridade competente (art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21), será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O pretenso contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado¹ (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação está previsto no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. As sanções aplicáveis à contratação buscada estão previstas na minuta do Termo Contratual em anexo.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou, ainda, não haja novas propostas, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicados emitidos pela Administração.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. **ANEXO I – Termo de Referência;**

8.10.2. **ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;**

8.10.3. **ANEXO III–Modelo de Proposta de Preços.**

Itaberaba - BA, 26 de fevereiro de 2026.

Laína Gabriele Ramos Passos Lôbo
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i”, da Lei n. 14.133/2021).

1.1. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos de lavagem, limpeza e higienização completa de veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.

1.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com a contratação dos serviços de lavagem, limpeza e higienização da frota do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, espera-se assegurar a manutenção contínua de condições adequadas de higiene e conservação dos veículos utilizados nas atividades assistenciais e administrativas da saúde pública, contribuindo diretamente para a qualidade e segurança dos serviços prestados à população.

Busca-se, ainda, a redução dos riscos sanitários associados ao transporte de pacientes, profissionais de saúde e materiais, por meio da adoção de procedimentos regulares de higienização, especialmente nos veículos de uso assistencial, como ambulâncias, vans e micro-ônibus, prevenindo a disseminação de agentes contaminantes e promovendo ambientes mais seguros e salubres.

Outro resultado esperado consiste na preservação e valorização do patrimônio público, mediante a diminuição do desgaste prematuro dos veículos, a conservação de suas partes internas e externas e o prolongamento de sua vida útil, refletindo em menor incidência de manutenções corretivas e na racionalização dos custos operacionais ao longo do tempo.

A contratação também visa garantir maior eficiência operacional da frota, assegurando que os veículos estejam sempre em condições adequadas de uso, sem prejuízo às rotinas administrativas e assistenciais do Fundo Municipal de Saúde, evitando interrupções, atrasos ou restrições no atendimento decorrentes de más condições de conservação.

Espera-se, igualmente, o aprimoramento da imagem institucional da Administração Pública Municipal, uma vez que a utilização de veículos limpos e bem conservados transmite maior credibilidade, organização e zelo com os recursos públicos, reforçando a confiança da população nos serviços de saúde ofertados pelo Município.

Como resultado adicional, pretende-se obter maior padronização e qualidade na execução dos serviços de limpeza e higienização, por meio da atuação de empresa especializada, com utilização de técnicas, produtos e procedimentos adequados, garantindo uniformidade nos resultados e atendimento às exigências técnicas e sanitárias pertinentes.

Por fim, a contratação contribuirá para o fortalecimento da gestão eficiente dos recursos públicos, assegurando a continuidade dos serviços essenciais de saúde, o atendimento tempestivo das demandas da frota e o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que orientam a atuação do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA UNIT.	MÉDIA GLOBAL
1	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA/GERAL: deverá incluir lataria, vidros, aspiração, lavagem dos tapetes,	UND	40	R\$ 143,00	R\$ 5.720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

	limpeza do painel, e limpeza no interior do veículo com produtos de higienização e desinfecção. Tipo: micro ônibus.				
2	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA/GERAL: deverá incluir lataria, vidros, aspiração, lavagem dos tapetes, limpeza do painel, e limpeza no interior do veículo com produtos de higienização e desinfecção. Tipo: veículos leves.	UND	190	R\$ 70,00	R\$ 13.300,00
3	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA/GERAL: deverá incluir lataria, vidros, aspiração, lavagem dos tapetes, limpeza do painel, e limpeza no interior do veículo com produtos de higienização e desinfecção. Tipo: veículos médio (van, splinter, ambulâncias entre outros carros).	UND	370	R\$ 106,66	R\$ 39.464,20
VALOR TOTAL LOTE I					R\$ 58.484,20

1.3. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço ou fornecimento de luxo, tratando-se de solução estritamente funcional, técnica e necessária, voltada ao atendimento de demanda administrativa e assistencial essencial do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, sem qualquer característica de sofisticação excessiva ou desnecessária. A contratação destina-se exclusivamente à manutenção das condições adequadas de limpeza, higienização e conservação dos veículos que integram a frota da saúde, assegurando segurança sanitária, operacionalidade e regular funcionamento dos serviços públicos de saúde.

1.3.2. O objeto em questão caracteriza-se como serviço comum, executado por demanda, não se enquadrando como prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou com rotina diária previamente definida. Os serviços de lavagem, limpeza e higienização dos veículos serão acionados conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração, em razão da utilização da frota em atividades assistenciais, administrativas, transporte de pacientes, deslocamento de equipes e apoio às ações da política municipal de saúde.

A execução dos serviços ocorrerá de forma pontual e variável, de acordo com as demandas específicas apresentadas por cada unidade de saúde, setor administrativo, coordenação ou programa, não havendo previsibilidade de execução contínua ou diária. Trata-se, portanto, de serviço acionado sob demanda, conforme critérios de conveniência administrativa, interesse público, planejamento interno e disponibilidade orçamentária, sempre em conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

Embora não se caracterize como execução ininterrupta, o objeto apresenta demanda recorrente ao longo do exercício, considerando a utilização permanente da frota do Fundo Municipal de Saúde em serviços essenciais, especialmente no transporte sanitário, atendimento de urgência e apoio às atividades administrativas e operacionais da saúde pública.

Por essa razão, estabelece-se vigência contratual de 12 (doze) meses, de modo a assegurar cobertura contratual adequada, previsibilidade administrativa e pronta disponibilidade da solução sempre que necessária, evitando interrupções na manutenção da frota e prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde.

A manutenção dessa cobertura contratual permite à Administração Pública garantir agilidade, eficiência e racionalidade na execução dos serviços de lavagem e higienização dos veículos, evitando contratações emergenciais, soluções improvisadas ou interrupções operacionais que poderiam comprometer a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

economicidade, a qualidade técnica e a segurança jurídica do processo.

Ressalta-se que a inexistência de contrato vigente para esse tipo de serviço pode resultar em prejuízos à segurança sanitária, à conservação dos veículos, à saúde de usuários e profissionais, bem como à regularidade das atividades assistenciais e administrativas, impactando negativamente a prestação dos serviços públicos de saúde.

Assim, a contratação proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, assegurando que o Município disponha de solução técnica adequada, flexível e proporcional às suas necessidades, sem a necessidade de manutenção de estrutura própria ou execução direta dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que o enquadramento do objeto como serviço comum, executado por demanda e com vigência anual, revela-se juridicamente adequado, tecnicamente justificável e plenamente alinhado às necessidades operacionais do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA e às diretrizes da Administração Pública.

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, conforme a legislação de regência e o interesse da Administração.

1.4.2. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação, às condições de execução dos serviços, aos prazos de atendimento das demandas e às responsabilidades das partes.

1.5. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.5. O objeto em questão configura-se como contratação de natureza eventual e periódica, não se caracterizando como prestação contínua de serviços, uma vez que a execução dos serviços de lavagem, limpeza e higienização dos veículos ocorre mediante demanda específica previamente identificada pela Administração, conforme a utilização da frota e as necessidades operacionais das unidades de saúde.

As execuções decorrem das demandas das unidades assistenciais, setores administrativos e programas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, inexistindo execução ininterrupta, rotina diária fixa ou atendimento permanente previamente programado, estando a execução diretamente vinculada às necessidades da política municipal de saúde.

Ainda que não se trate de prestação contínua, a contratação revela-se recorrente e essencial ao adequado funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, uma vez que a conservação e higienização da frota são condições indispensáveis para a eficiência administrativa, a segurança sanitária e a qualidade do atendimento prestado à população.

A inexistência de serviços adequados de lavagem e higienização pode comprometer a segurança dos usuários, a saúde dos profissionais, a conservação dos veículos e a regularidade dos serviços de transporte e apoio assistencial, reforçando a necessidade de manutenção de instrumento contratual que assegure resposta rápida e eficiente às demandas apresentadas.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável à continuidade e à qualidade dos serviços públicos de saúde, prevenindo falhas operacionais, reduzindo riscos administrativos e assegurando o regular funcionamento das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Por fim, a contratação atende, de maneira direta, aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público, que regem a atuação do Fundo Municipal de Saúde de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

Itaberaba/BA, garantindo solução adequada, proporcional e alinhada às necessidades administrativas e às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.6. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.6.1. O valor estimado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA para a presente contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de **lavagem, limpeza e higienização de veículos** integrantes da frota vinculada ao Fundo Municipal de Saúde é de **R\$58.484,20 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, conforme levantamento de preços, pesquisa de mercado e mapa comparativo devidamente anexados aos autos do respectivo processo administrativo.

1.6.2. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos e encargos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: fornecimento de produtos de limpeza e higienização, insumos, mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, água, energia, logística, deslocamento, transporte, execução dos serviços, limpeza final, tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros ônus necessários à perfeita execução dos serviços, devendo constar declaração expressa nesse sentido na proposta de preços.

1.6.3. A estimativa dos quantitativos foi definida com base na necessidade de manutenção regular das condições de limpeza, conservação e segurança sanitária da frota do Fundo Municipal de Saúde, considerando o histórico de utilização dos veículos, a quantidade de veículos leves, utilitários, vans, ambulâncias, micro-ônibus e similares, bem como a demanda recorrente decorrente das atividades assistenciais, administrativas e operacionais da política municipal de saúde.

1.6.4. Dessa forma, o dimensionamento quantitativo guarda correspondência direta com a necessidade administrativa e assistencial do Fundo Municipal de Saúde, refletindo a quantidade estimada de serviços necessários para assegurar a adequada conservação, higienização e disponibilidade da frota, observando-se, em todas as fases do planejamento e da execução, os princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e boa gestão dos recursos públicos.

1.6.5. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO.

1.6.5.1. O preço médio estimado da contratação foi obtido através de ampla pesquisa de preço, conforme Mapa Comparativo de Preços em anexo.

1.6.5.2. De acordo com a literatura técnica, um coeficiente de variação menor ou igual a 25% indica uma amostra de preços homogêneo e aceitável, diferentemente do que se verifica quando o coeficiente supera os 25%, porquanto indica uma alta dispersão dos valores coletados.

1.6.5.3. Diante disto, como demonstrado no mapa de preços encartado ao caderno processual condutor da contratação em vértice, o coeficiente de variação dos preços coletados recomenda a utilização do menor preço referencial ideal.

1.7. DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

1.7.1. A Administração Pública, no exercício de suas competências, deve avaliar a possibilidade de parcelamento das contratações de serviços, com vistas a ampliar a competitividade, promover a participação de maior número de interessados e buscar a proposta mais vantajosa, desde que a divisão do objeto se revele técnica e economicamente viável, sem prejuízo da eficiência administrativa, da padronização e da adequada execução do objeto contratado.

1.7.2. No presente caso, contudo, não se mostra recomendável o parcelamento do objeto, tendo em vista que os serviços de lavagem, limpeza e higienização dos veículos que integram a frota do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA possuem natureza homogênea, padronizada e operacionalmente integrada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

demandando execução uniforme e responsabilidade concentrada para assegurar a qualidade, a regularidade e a segurança sanitária dos serviços prestados.

1.7.3. A eventual fragmentação do objeto em múltiplos prestadores poderia acarretar dificuldades operacionais e técnicas, tais como despadronização dos procedimentos de limpeza e higienização, divergência na qualidade dos serviços executados, inconsistência na utilização de produtos e métodos, falhas na programação das execuções e maior complexidade na gestão, fiscalização e controle contratual, comprometendo a eficiência administrativa e a segurança sanitária da frota.

1.7.4. A contratação em lote único, por sua vez, assegura padronização dos procedimentos, uniformidade da qualidade dos serviços, coerência técnica na execução e maior controle sobre os resultados, além de facilitar o acompanhamento e a fiscalização contratual, permitindo à Administração identificar com clareza as responsabilidades e exigir a correção imediata de eventuais inconformidades.

1.7.5. Ressalta-se que o mercado local e regional conta com empresas aptas a executar integralmente o objeto, não havendo qualquer restrição à competitividade ou direcionamento indevido. Ao contrário, o modelo adotado preserva a ampla concorrência, possibilitando a participação de empresas com capacidade técnica e operacional para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA de forma global e padronizada.

1.7.6. Sob o aspecto econômico, a não fragmentação do objeto possibilita a obtenção de economia de escala, com redução de custos relacionados à mobilização de equipes, logística, deslocamento, utilização de insumos, gestão administrativa e coordenação das atividades, refletindo positivamente na vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

1.7.7. A centralização da responsabilidade contratual favorece a agilidade no atendimento das demandas, a pronta resposta às solicitações da Administração e a maior eficiência na fiscalização, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos de saúde e evitando atrasos ou prejuízos decorrentes de falhas de coordenação entre diferentes prestadores.

1.7.8. A não fragmentação do objeto contribui diretamente para a eficiência operacional da frota, assegurando que os veículos estejam permanentemente em condições adequadas de limpeza, higienização e uso, o que repercute positivamente na segurança dos usuários, na saúde dos profissionais e na qualidade do atendimento prestado à população.

1.7.9. Diante do exposto, resta demonstrada a viabilidade, legalidade e vantajosidade da contratação em formato não parcelado, por atender aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, interesse público e boa gestão dos recursos públicos.

1.7.10. Assim, conclui-se que o modelo adotado é plenamente compatível com o objeto pretendido e com os objetivos institucionais do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, não havendo óbices legais para sua adoção, mas, ao contrário, clara aderência às boas práticas de planejamento das contratações públicas.

1.8. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ELEITO:

1.8.1. O quantitativo definido para a presente contratação decorre da demanda administrativa e operacional identificada pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, considerando a necessidade permanente de manutenção das condições adequadas de limpeza, higienização, conservação e segurança sanitária dos veículos que compõem a frota utilizada nas atividades assistenciais, administrativas e operacionais da política pública de saúde.

1.8.2. Para a definição dos quantitativos, foram consideradas informações técnicas e operacionais fornecidas pelas coordenações e setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, o levantamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

frota atualmente em utilização, o histórico de consumo de serviços de lavagem e higienização em exercícios anteriores, a frequência de utilização dos veículos e a previsão de demandas ao longo da vigência contratual.

1.8.3. O quantitativo eleito também leva em conta a dinâmica própria das atividades de saúde, que envolve transporte contínuo de pacientes, deslocamento de equipes multiprofissionais, apoio logístico às unidades de saúde, atendimento de urgência e emergência e execução de ações externas, fatores que exigem higienização regular dos veículos para preservação das condições sanitárias e operacionais adequadas.

1.8.4. Ressalta-se que as quantidades estabelecidas não configuram estimativa genérica ou aleatória, mas refletem projeção realista e tecnicamente fundamentada das necessidades efetivas de serviços de lavagem, limpeza e higienização ao longo da vigência contratual, compatível com a programação anual das atividades do Fundo Municipal de Saúde e com eventuais variações decorrentes de demandas extraordinárias ou intensificação do uso da frota.

1.8.5. O dimensionamento adotado busca assegurar que a Administração disponha de quantitativo suficiente para manter os veículos em condições adequadas de uso, segurança e higiene, evitando tanto a insuficiência de serviços, que poderia comprometer o atendimento à população e a saúde de usuários e profissionais, quanto o excesso, que resultaria em dispêndios desnecessários de recursos públicos.

1.8.6. Ademais, o quantitativo foi definido de modo a permitir a execução dos serviços por demanda, respeitando a natureza eventual e periódica da contratação, sem impor execução contínua ou diária, mas garantindo cobertura contratual adequada sempre que identificada a necessidade pela Administração, conforme a utilização efetiva da frota.

1.8.7. Assim, o quantitativo eleito mostra-se adequado, proporcional e compatível com a realidade operacional do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, assegurando eficiência administrativa, disponibilidade da frota, segurança sanitária e suporte às atividades finalísticas da política pública de saúde.

1.8.8. O planejamento do quantitativo também contribui para o controle orçamentário e financeiro, possibilitando previsibilidade de gastos, alinhamento com a dotação orçamentária disponível e observância às diretrizes e limites estabelecidos na legislação vigente.

1.8.9. Dessa forma, a definição do quantitativo atende aos princípios do planejamento, economicidade, razoabilidade, eficiência e boa gestão dos recursos públicos, revelando-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro, em consonância com o interesse público e com as necessidades institucionais do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização de veículos integrantes da frota do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, contemplando todas as etapas necessárias à adequada conservação e utilização dos veículos ao longo de seu ciclo de vida. A contratação está estruturada para atender, de forma planejada e racional, às necessidades operacionais da frota, desde a fase de uso intensivo até a preservação de suas condições físicas e sanitárias.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução considera que os veículos utilizados na política pública de saúde são submetidos a uso contínuo, deslocamentos frequentes e condições variadas de operação, o que demanda ações periódicas de limpeza e higienização para evitar a degradação precoce, o comprometimento da segurança sanitária e a redução da vida útil dos bens públicos.

A execução dos serviços por empresa especializada permite a adoção de métodos adequados, produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

compatíveis e procedimentos padronizados, assegurando eficiência na limpeza, proteção dos componentes internos e externos dos veículos e mitigação de riscos decorrentes do acúmulo de resíduos, agentes contaminantes e desgaste excessivo, fatores que impactam diretamente os custos de manutenção ao longo do tempo.

A solução também contempla a fase de manutenção preventiva do ciclo de vida dos veículos, uma vez que a higienização regular contribui para a identificação precoce de avarias, preservação da pintura, dos estofamentos e dos sistemas internos, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas mais onerosas e prolongando o período de uso adequado da frota.

Do ponto de vista da sustentabilidade administrativa e financeira, a contratação por demanda permite maior controle sobre a execução dos serviços e sobre os custos associados, evitando desperdícios, otimizando recursos públicos e garantindo que os serviços sejam realizados apenas quando efetivamente necessários, em consonância com a utilização real da frota e o planejamento orçamentário do Fundo Municipal de Saúde.

Por fim, a solução proposta assegura a continuidade dos serviços públicos de saúde, a segurança dos usuários e profissionais e a adequada gestão do patrimônio público ao longo de todo o ciclo de vida do objeto contratado, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e boa governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

3.1. Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar requisitos técnicos mínimos e essenciais, diretamente relacionados à prestação de serviços de **lavagem, limpeza e higienização de veículos** integrantes da frota do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, abstendo-se a Administração de impor exigências desnecessárias, excessivas ou restritivas que possam comprometer a competitividade, a ampla participação de interessados e a obtenção da proposta mais vantajosa.

3.2. São requisitos indispensáveis à adequada execução do objeto:

a) Execução dos serviços por profissional ou equipe tecnicamente capacitada, com experiência compatível na realização de serviços de lavagem, limpeza e higienização de veículos, assegurando a correta aplicação dos procedimentos, a qualidade dos resultados e a preservação das condições sanitárias e operacionais da frota;

b) Utilização de produtos, insumos e materiais de limpeza e higienização adequados e compatíveis com cada tipo de veículo, observando-se as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

c) Execução completa dos serviços, compreendendo limpeza externa e interna, aspiração, higienização de superfícies, quando aplicável, e finalização adequada, garantindo a plena utilização dos veículos em condições de higiene, segurança e conforto;

d) Atendimento integral às especificações técnicas, procedimentos, prazos e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, bem como às solicitações formais emitidas pela Administração, observando-se a execução por demanda, conforme a necessidade identificada pela utilização da frota;

e) Execução dos serviços de forma padronizada e controlada, assegurando uniformidade na qualidade da limpeza e higienização, vedada a utilização de produtos inadequados ou métodos que possam causar danos aos veículos, comprometer sua durabilidade ou afetar a segurança dos usuários;

f) Cumprimento das normas técnicas, de segurança, de saúde no trabalho e das disposições ambientais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

aplicáveis, incluindo o correto manuseio, armazenamento e descarte de resíduos e efluentes decorrentes da execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente;

g) Execução dos serviços dentro dos prazos definidos pela Administração, acompanhada da apresentação da documentação fiscal pertinente, necessária ao recebimento, conferência e liquidação da despesa, nos termos do contrato e da legislação aplicável;

h) Responsabilidade integral da contratada pela correção, sem ônus adicional para a Administração, de eventuais falhas, deficiências, irregularidades ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

3.3. Os requisitos ora estabelecidos representam o conjunto mínimo necessário para assegurar que a execução dos serviços de lavagem, limpeza e higienização de veículos atenda aos padrões de qualidade, eficiência, segurança sanitária, economicidade e legalidade exigidos, sendo expressamente vedada a inclusão de exigências relativas a marcas específicas de produtos, métodos exclusivos ou condições que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

3.4. É obrigatória a apresentação da documentação exigida na seção referente à forma e aos critérios de seleção do fornecedor, nos termos deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021, como condição para a habilitação e regular contratação.

3.5. Subcontratação

3.5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a natureza do fornecimento/serviços e a necessidade de responsabilização direta da contratada pela qualidade e regularidade dos produtos entregues.

3.6. Garantia da contratação

3.6.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto e do baixo risco associado à execução do fornecimento/serviço.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

4.1. Comunicações e Convocação:

4.1.1. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar a Contratada para uma reunião inicial com o intuito de apresentar o plano de fiscalização. Este documento deverá detalhar as obrigações contratuais, os mecanismos de monitoramento, as diretrizes para a execução do objeto, o plano operacional de serviços (quando aplicável), o método de avaliação dos resultados e as sanções cabíveis, garantindo uma execução eficiente e transparente do contrato.

4.1.2. A Administração poderá convocar um representante da Contratada para discussões e orientações, especialmente nos casos em que se demandem providências imediatas, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

4.1.3. Todas as comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica quando a celeridade do ato o exigir, respeitando as disposições legais aplicáveis.

4.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. A execução dos serviços de **lavagem, limpeza e higienização de veículos** integrantes da frota do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA deverá ocorrer no prazo estabelecido na Ordem de Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

emitida pela Administração, contado a partir do seu recebimento formal pela contratada. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação formal devidamente justificada e aceita pela Administração, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços públicos de saúde e às atividades administrativas e assistenciais.

4.2.2. Os serviços deverão ser executados de forma integral ou conforme quantitativos e cronograma definidos pela Administração, observadas rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência. Cada execução deverá ser acompanhada da documentação fiscal correspondente, sendo o recebimento provisório formalizado pelo servidor designado como fiscal do contrato.

4.2.3. Os locais de execução dos serviços serão indicados pelo Fundo Municipal de Saúde, podendo abranger garagens, pátios, pontos de apoio, unidades de saúde ou outros locais previamente definidos pela Administração. A contratada será integralmente responsável pela disponibilização de mão de obra, fornecimento de produtos e insumos de limpeza, equipamentos, ferramentas, logística, deslocamento e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, garantindo a higienização completa e a preservação dos veículos.

4.2.4. A conferência e a verificação dos serviços executados ocorrerão no ato do recebimento provisório, podendo haver rejeição total ou parcial caso sejam constatadas desconformidades quanto à qualidade da limpeza, à higienização realizada, à utilização de produtos inadequados ou ao descumprimento das especificações técnicas. Nessa hipótese, a contratada será formalmente notificada para proceder às correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

4.2.5. Constatadas falhas na execução, tais como higienização incompleta, resíduos remanescentes, danos aos veículos, uso de produtos inadequados ou qualquer irregularidade que comprometa a segurança sanitária ou a conservação da frota, a contratada deverá refazer ou corrigir integralmente os serviços, às suas expensas, no prazo definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.2.6. O descumprimento dos prazos de execução, a prestação dos serviços em desacordo com o Termo de Referência ou qualquer atraso injustificado ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais pertinentes.

4.2.7. Os serviços deverão ser executados em plena conformidade técnica, operacional, ambiental e normativa, assegurando a utilização de produtos adequados, procedimentos compatíveis com cada tipo de veículo e observância às normas de segurança do trabalho e ambientais aplicáveis, sendo vedada a execução de serviços incompletos, improvisados ou tecnicamente inadequados.

4.2.8. O início da execução dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo máximo definido na Ordem de Serviço, contado a partir do seu recebimento formal pela contratada, observada a natureza da demanda, o tipo de veículo, o volume de serviços solicitados e o grau de urgência relacionado à utilização da frota para atividades assistenciais e administrativas.

4.2.9. Para fins de padronização e controle, ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos para atendimento:

a) **Atendimento emergencial**, quando caracterizada a necessidade imediata de higienização de veículo essencial à continuidade das atividades assistenciais, especialmente ambulâncias e veículos de transporte de pacientes: início em até **48 (quarenta e oito) horas**;

b) **Atendimento não emergencial**, referente a demandas ordinárias e pontuais: início em até **05 (cinco) dias úteis**;

c) **Atendimento programado**, vinculado a cronograma previamente definido pela Administração: início conforme cronograma estabelecido, observado o prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**.

4.2.10. Os prazos estabelecidos poderão ser excepcionalmente prorrogados, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e aceita pela Administração, desde que não haja prejuízo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

continuidade dos serviços públicos de saúde, ao interesse público e às atividades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.

4.3. Suspensão e Prorrogação do Contrato

4.3.1. Em casos excepcionais de paralisação ou suspensão temporária do contrato, devidamente justificados, o prazo de execução poderá ser prorrogado pelo período correspondente, mediante formalização por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

4.4. Inexecução e Substituições

4.4.1. O contrato deverá ser executado integralmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com a Lei nº 14.133/2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial, inclusive quanto à obrigação de substituição dos produtos e aplicação das sanções previstas.

5. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

5.1. O objetivo da gestão do contrato é assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, garantindo a qualidade do fornecimento/serviços e o atendimento às necessidades da administração pública.

5.2. O gestor do contrato deverá controlar os prazos para solicitação e entrega dos produtos/prestação dos serviços, conforme estabelecido no cronograma contratual.

5.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega/prestação dos serviços definidos em cada solicitação formal.

5.4. Caso haja atraso na entrega, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, observadas as justificativas apresentadas pela contratada.

5.5. O gestor do contrato manterá um canal de comunicação constante com a empresa contratada, facilitando o encaminhamento de demandas, esclarecimentos e notificações.

5.6. Rotinas de Fiscalização Contratual

5.6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7. Preposto:

5.7.1. A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, no Município, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, no do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.7.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como quaisquer assuntos pertinentes ao bom andamento e execução do contrato.

5.7.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.7.4. A Contratada deverá manter preposto indicado durante todo o período contratual.

5.7.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.8. Fiscalização:

5.8.1. O acompanhamento da execução do contrato será levado a efeito pelo fiscal da Secretaria Municipal de Saúde, que exercerá a fiscalização técnica e a administrativa.

5.9. Fiscalização Técnica:

5.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

5.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.;

5.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

5.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.10. Fiscalização Administrativa:

5.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

5.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.11. Gestor do Contrato:

5.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

5.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

5.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.11.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

5.11.6. O gestor do contrato, ou, em sua ausência, o fiscal administrativo, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.11.8. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.12. O fiscal do contrato será o Sr. Gabriel Prazeres dos Santos, conforme decreto municipal.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1.1. O recebimento dos serviços de **lavagem, limpeza e higienização de veículos** integrantes da frota do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA será realizado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, observando-se a verificação da conformidade da execução com as especificações técnicas, condições, prazos, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço e na proposta apresentada pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

6.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.2.1. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente após a conclusão de cada solicitação autorizada ou atendimento realizado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e, quando solicitado, de relatório técnico simplificado ou registro da execução, contendo informações sobre os serviços prestados, quantitativos executados, tipo de veículo atendido, local da execução e data de conclusão, pelo servidor designado como fiscal do contrato, para fins de conferência e verificação da conformidade com as especificações estabelecidas.

6.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as exigências contratuais, tais como: lavagem ou higienização incompleta, presença de resíduos, utilização de produtos inadequados, danos ao veículo, descumprimento de prazos ou inobservância das especificações técnicas e sanitárias. Nessa hipótese, a contratada deverá promover, às suas expensas, a correção ou nova execução do serviço no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação satisfatória da qualidade da limpeza e higienização, da adequação dos procedimentos adotados e da preservação das condições sanitárias e operacionais dos veículos, mediante atesto específico emitido pela fiscalização do contrato, confirmando que os serviços foram executados em conformidade com o Termo de Referência, as Ordens de Serviço e a proposta contratada.

6.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e contratual da contratada pela qualidade, regularidade, segurança sanitária e conformidade dos serviços executados, bem como pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da legislação aplicável e da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Liquidação:

6.3.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução dos objetos, conforme este Termo de Referência.

6.3.2. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.3.3.1. o prazo de validade;
- 6.3.3.2. a data da emissão;
- 6.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.3.3.5. o valor a pagar; e
- 6.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

6.3.6. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.4. Prazo de pagamento:

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

= Percentual da taxa anual = 6%

6.5. Forma de pagamento:

6.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.3.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

(CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

6.5.3.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

6.5.3.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

6.5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6. Antecipação de Pagamento

6.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

6.7. Cessão de Crédito

6.7.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, por tratar-se de regulação adstrita ao Governo Federal, em seu âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.7.2. A cessão fiduciária de direitos creditícios apenas poderá ser utilizada pela empresa contratada, quando houver regulamentação própria no âmbito desta Administração, às quais estarão reguladas por suas instruções normativas.

7. DO REAJUSTE.

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 7.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DO CONTRATANTE.

8.1.1. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições insertas no termo de referência, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos itens adquiridos, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

8.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.1.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das aquisições objeto do contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.9. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

e notificações expedidas.

8.1.10. Decidir sobre eventuais alterações necessárias acerca da contratação, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

8.1.11. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessários à execução do objeto;

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. Executar os serviços de **lavagem, limpeza e higienização de veículos** integrantes da frota do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos, procedimentos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta apresentada, observando a legislação aplicável, as normas técnicas, sanitárias, de segurança e ambientais pertinentes, bem como as boas práticas do setor.

8.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela disponibilização de mão de obra qualificada, bem como pelo fornecimento de todos os produtos, insumos, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo produtos de limpeza e higienização adequados a cada tipo de veículo, assegurando qualidade dos serviços, preservação das condições dos veículos e segurança sanitária dos usuários.

8.2.3. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos em cada Ordem de Serviço, apresentando a respectiva Nota Fiscal e, quando solicitado, relatório ou registro descritivo da execução, assegurando que os serviços realizados atendam aos padrões de qualidade, eficiência, segurança sanitária e compatibilidade com as necessidades operacionais do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.

8.2.4. Responder integralmente por falhas, deficiências, irregularidades na execução dos serviços, higienização incompleta, utilização de produtos inadequados, danos aos veículos ou qualquer execução inadequada que comprometa a conservação, a segurança ou o uso regular da frota, promovendo, às suas expensas, a correção ou nova execução dos serviços sempre que constatada irregularidade durante a vigência contratual.

8.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a qualificação técnica exigidas no procedimento de contratação, assumindo inteira responsabilidade por eventuais alterações que possam impactar a execução do objeto.

8.2.6. Atender prontamente às solicitações, notificações e diligências da Administração, prestando os esclarecimentos necessários e disponibilizando, sempre que solicitado, informações, registros e documentos relacionados à execução dos serviços, incluindo dados sobre atendimentos realizados, quantitativos executados, tipos de veículos atendidos, locais e datas de execução e demais elementos necessários à fiscalização e ao controle contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR/FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO**.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora/fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de aquisição similares, dentre outros.

9.6. A Contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador/fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador/fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Para fins de contratação, deverá o prestador/fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.11.1. Habilitação jurídica:

9.11.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeendedor.gov.br;

9.11.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.11.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.7. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.11.8. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.11.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.11.10. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo nos termos da legislação correspondente;

9.11.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.12. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.12.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

9.12.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.13. Qualificação Técnica:

9.13.1. Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, prestação de serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;

9.13.2. Comprovação de disponibilidade de veículo apto à execução do serviço e de sistema de sonorização em condições de funcionamento, mediante declaração do licitante e, quando solicitado, apresentação de fotos, nota fiscal do equipamento, documento do veículo (CRLV) ou outro meio idôneo.

9.14. Qualificação Econômico-Financeira:

9.14.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o participante que:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo órgão licitante;

10.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.5.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.5.3. deixar de apresentar amostra, quando exigida;

10.1.5.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações requeridas;

10.1.5.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.5.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

10.1.5.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

- 10.1.5.8.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.5.9.fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.5.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.5.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.5.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.5.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.5.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.5.10.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.1.5.10.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do processo.
- 10.3. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.3.1. advertência;
- 10.3.2. multa;
- 10.3.3. impedimento de licitar e contratar;
- 10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.5. A sanção prevista na cláusula 10.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.6. A sanção prevista na cláusula 10.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10, deste Termo de Referência.
- 10.7. A sanção prevista na cláusula 10.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. A sanção prevista na item 10.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na item 10.7 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.9. As sanções previstas nas item 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.3.2.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas nas leis que versam sobre as licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

assegurar o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

10.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no em livro próprio, mantido nesta Administração.

10.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2035 - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Saúde

2052 - Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC

2051 - Componente Básico da Assistência Farmacêutica

2062 - Manutenção do Bloco da Atenção Básica

2087 - Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde

2107 - Tratamento Fora do Domicílio - TFD

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES: 150000001002 - Recursos Ordinários

16000000 - Transf. Fundo a Fundo do SUS Gov. Federal - Bloco de Man

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Administração reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Unidade Requisitante
Data: 18/02/2026
<hr/> Silvana Barreto Aragão Departamento de Compras

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

Secretário/Responsável
De acordo. Autorizo a contratação direta
<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Não aprovado Nome do Autorizador/Ordenador de Despesas:
Data: 18/02/2026
<hr/> Laína Gabriele Ramos Passos Lôbo Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

MINUTA DE CONTRATO N° XXXXX

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITABERABA - BA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 14.806.058/0001-31, sediada a Avenida Rio Branco, N° 416, Centro, Itaberaba – BA, neste ato representada pela Secretária, a **Sra. Jacielma Vieira Santos Silva**, CPF N° 618.3**.***-5, doravante denominados apenas **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n° XXXXXXXX, expedida pela (o) XXXX e CPF n° XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° relativo à Dispensa de Licitação n°/202..., e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021 e na Lei n° 8.078, de 09390 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- 1.2. A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 04 (quatro) meses tem início na data de XXXXXXXX e encerramento em XXXXXXXX.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1- O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX;
- 3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;
- 3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.
- 3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do O Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 14.806.058/0001-31, sediada a Avenida Rio Branco, N° 416, Centro, Itaberaba – BA.
- 3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n° 14.133 de 2021;
- 5.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços/fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

Na execução do contrato administrativo, caberá ao contratado observar todas as disposições legais, especialmente, o seguinte:

- a) Executar o objeto conforme as condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- b) Efetuar a entrega imediata dos serviços solicitados.
- c) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- d) Não transferir a outrem a execução do objeto sem prévia e expressa anuência do contratante.
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas.
- f) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto ora contratados, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- g) Atuar com espírito colaborativo, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- h) Agir com responsabilidade social.
- i) Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane.
- j) Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas localizadas próxima ao município de Itaberaba para realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo;
- k) Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora;
- l) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo município de Itaberaba.
- m) Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;
- n) Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação do sinistro pela Contratante;
- o) Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato;
- p) Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;
- q) A franquia adotada para o contrato deverá vir expressa textualmente na apólice do seguro.
- r) Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

- s) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- t) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3- O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - E admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 09/390 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaba - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Itaberaba/BA, de de 202.....

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERABA
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Objeto: xxxx

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1.					
2.					
3.					
4.					
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$

TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: R\$..... (.....).

Validade da Proposta: ____ (....) dias.

_____, ____ de de 2026.

Assinatura do responsável